



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da
Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do estatuto institucional,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFR nº 40, de 22 de junho de 2021, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis para o quinquênio 2021 – 2025; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23853.010714/2022-12,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de assuntos estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º A política de assuntos estudantis consiste em um conjunto de princípios e diretrizes, as quais direcionam programas e ações que visam a promoção da igualdade de oportunidades para formação exitosa entre todos(as) os(as) estudantes da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º Os programas e ações que trata o caput devem-se executadas considerando as condições de:

- I - permanência;
- II - acessibilidade;
- III - inclusão;
- IV - acompanhamento acadêmico;
- V - qualidade de vida; e
- VI - saúde mental.

§ 2º As ações desenvolvidas no programa de assuntos estudantis visam garantir a permanência e êxito dos estudantes, atendendo prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de escolas públicas ou ingressantes por meio de ações afirmativas.

Art. 3º A política de assuntos estudantis obedece aos princípios da:

- I - educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada;

- II - equidade nas condições de acesso, permanência e conclusão de curso, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - formação ampliada para desenvolvimento integral dos e das estudantes;
- IV - democratização e da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade estudantil;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII - defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminações, incentivando o respeito à diversidade sexual e de gênero da comunidade estudantil;
- VIII - pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- IX - valorização dos saberes tradicionais das comunidades indígenas e quilombolas do Estado de Mato Grosso; e
- X - transparência nos critérios de acesso, nas ações desenvolvidas e dos recursos da assistência estudantil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º A política de assuntos estudantis tem por objetivo geral de:

- I - contribuir para a redução dos efeitos da desigualdade;
- II - melhoria do desempenho acadêmico;
- III - acesso e permanência estudantil;
- IV - produção e difusão dos conhecimentos;
- V - êxito educacional; e
- VI - melhoria das condições de vida.

Art. 5º São objetivos específicos:

- I - democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão do curso, na perspectiva da inclusão e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - viabilizar equidade de condições para o exercício de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- III - promover e apoiar a acessibilidade e inclusão de:
 - a) pessoas com deficiência;
 - b) com necessidades educacionais especiais; e
 - c) em situações de vulnerabilidades;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida estudantil quanto às condições:
 - a) socioeconômicas;
 - b) sociais;
 - c) políticas;
 - d) culturais;
 - e) físicas; e
 - f) psicológicas;
- V - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, com a redução da reprovação e a evasão escolar, por meio da diminuição dos efeitos das desigualdades socioeconômicas, culturais e educacionais;

VI - promover e ampliar a formação integral estudantil, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios:

- a) cultural;
- b) esportivo;
- c) artístico;
- d) político;
- e) científico; e
- d) tecnológico;

VII - apoiar a ampliação os programas de bolsas de extensão, monitoria, iniciação científica, estágio e outros;

VIII - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia; e

IX - incentivar a representação estudantil nos processos de formulação, acompanhamento, execução e avaliação das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A efetivação dos objetivos ocorrerá por meio de ações, estratégias, programas e serviços comprometidos com:

I - o desenvolvimento de mecanismos que viabilizem a equidade no acesso, a permanência e a conclusão do curso;

II - a implantação e a manutenção de programas e projetos relacionados a(o):

- a) segurança alimentar;
- b) moradia;
- c) acessibilidade;
- d) qualidade de vida;
- e) saúde física;
- f) mental;
- g) cultura;
- h) esporte;
- i) lazer;
- j) apoio pedagógico;
- k) acolhimento; e
- l) orientação psicológica;

III - o desenvolvimento e manutenção de projetos e programas transversais que visem à:

- a) acessibilidade;
- b) inclusão;
- c) orientação; e
- d) mobilidade de estudantes com deficiência;

IV - o acompanhamento do perfil socioeconômico, da frequência e desempenho acadêmico;

V - a constituição e consolidação de programas de auxílios e bolsas voltados às ações básicas e à extensão, à iniciação científica, desenvolvimento de projetos, estágios, entre outros;

VI - a descentralização e transparência de recursos da assistência estudantil em todas as unidades administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis; e

VII - a consolidação da formação de cidadãos, com o desenvolvimento de uma consciência ética, social, política e profissional.

CAPÍTULO III PROGRAMAS

Art. 6º A política de assuntos estudantis será implementada por meio de programas, projetos e serviços, conforme legislação vigente, orçamento disponível, critérios específicos previstos em editais de modo a contribuir para o acesso, a permanência, inclusão social e o êxito acadêmico.

Art. 7º A política de assuntos estudantis é composta pelos programas:

I - programa de assistência estudantil - contempla benefícios e auxílios concedidos por meio das ações:

- a) auxílio permanência - consiste em auxílio financeiro para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas ações afirmativas e no acompanhamento acadêmico;
- b) auxílio alimentação - será executado por meio de gratuidade no restaurante universitário para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e subsidiada parcialmente aos demais;
- c) auxílio moradia - será executado por meio de vagas na casa do estudante universitário ou auxílio moradia em pecúnia;
- d) auxílio apoio estudantes com filhos(as) - fornecido a estudantes em situação de maternidade ou paternidade que residam com seus ou suas filhos(as) em Rondonópolis e inclui ações que visam promoção de saúde mental e permanência de mães e pais na universidade, assim como auxílio creche;
- e) acolhimento de calouros - consiste no atendimento provisório à alimentação e moradia de estudantes calouros(as) oriundos(as) de outras cidades até o momento da sua integração efetiva no programa da assistência estudantil;
- f) auxílio emergencial - auxílio financeiro único ou temporário, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que estejam vivenciando situações emergenciais, inesperadas e momentâneas que coloquem em risco a sua permanência na universidade;
- g) auxílio evento - auxílio financeiro que visa apoiar a participação de estudantes em eventos acadêmicos e científicos e eventos político-estudantis regionais e nacionais;
- h) auxílio pedagógico - auxílio financeiro para a aquisição de material didático pedagógico indispensável às atividades acadêmicas e realização de curso de formação em língua estrangeira, visando o alcance do desempenho acadêmico e a permanência durante o tempo regular do curso; e
- i) auxílio transporte - será executado por meio de transferência pecuniária para custear despesas comprovadamente realizadas com transporte intermunicipal ou estadual a estudantes oriundos de municípios circunvizinhos a Rondonópolis que dependem de viagens de ida e volta para realizar seus estudos.

II - programa de monitoria inclusiva - consiste na oferta de apoio assistivo à discentes com:

- a) deficiência;
- b) transtornos globais do desenvolvimento;
- c) superdotação;
- d) altas habilidades necessidades especiais;
- e) indígenas;
- f) quilombolas; e
- g) lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e pansexuais;

III - programa vivências no esporte, lazer, arte e cultura - consiste em apoiar financeiramente ações propostas por estudantes nas áreas de esporte, lazer, arte e cultura;

IV - apoio à iniciação na gestão - desenvolvido por meio de execução de projetos em atividades de gestão da Universidade Federal de Rondonópolis; e

V - programa de acompanhamento acadêmico - destinado ao acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidos pela Diretoria Assuntos Estudantis.

§ 1º O disposto no inciso II, contempla discentes de graduação oriundos de ações afirmativas e em vulnerabilidades, com retribuição remuneratória, para o desenvolvimento de ações de apoio aos cursos e docentes nas metodologias e atividades assistivas e adaptadas, com a finalidade de apoiar e acompanhar atividades junto a outros(as) estudantes de graduação.

§ 2º Novos programas poderão ser criados quando se configurarem necessários, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil e com os princípios desta política.

CAPÍTULO IV

FINANCIAMENTO

Art. 8º Os recursos para o financiamento da política de assuntos estudantis serão originários das seguintes dotações orçamentárias:

I - recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da instituição e recursos próprios e financeiros arrecadados; e

II - recursos advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

§ 1º Os valores destinados ao financiamento de Assistência Estudantil deverão ser definidos anualmente.

§ 2º Ao final de cada exercício financeiro um relatório dos programas executados devem ser submetidos para aprovação nas instâncias superiores.

§ 3º Sem prejuízo dos auxílios, benefícios e bolsas previstos no caput deste artigo, e de outros que possam ser instituídos em programas permanentes, temporários ou especiais, a Universidade Federal de Rondonópolis manterá a oferta de subsídio ao programa de alimentação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Serão atendidos pela política de assuntos estudantis prioritariamente estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio ou oriundos da rede pública de educação básica, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Art. 10. A política de assuntos estudantis é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Comitê Assessor de Assuntos Estudantis atuará junto a Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis com caráter consultivo na implementação e acompanhamento desta política.

Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis implementar, gerir e acompanhar a política de assuntos estudantis, em conjunto com a Reitoria e as demais unidades administrativas.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis definir os critérios e a metodologia de seleção dos estudantes de graduação presencial a serem beneficiados.

Art. 12. Os programas e ações derivadas desta política estão sujeitos à fiscalizações anuais de conformidade da aplicação dos recursos e de avaliação.

Art. 13. As ações de assistência estudantil deverão considerar a necessidade de viabilizar a equidade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 14. Fica revogada a [Resolução CONSEPE/UFR nº 18, de 20 de janeiro de 2023](#).

Art. 15. Esta resolução entra em vigor em vinte e nove de março de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 22/03/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143168** e o código CRC **E9A0145E**.